

## RECIBO DE RETIRADA DE CÓPIA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.10.05.2021

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Presidente da Comissão de Licitação por meio do FONE (88) 3523-8353 ou E-MAIL: [cpsmc.licitacoes@gmail.com](mailto:cpsmc.licitacoes@gmail.com)

A não remessa do recibo exime o Presidente da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Nome e/ou Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF e/ou CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.10.05.2021

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria CPSMC N.º 23/2020, de 17 de Setembro de 2020, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade de disputa em **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 32.824, 11 de outubro de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

**Órgão Gerenciador:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

**Órgão Participante:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC

<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço Por Lote
<b>Modo da Disputa</b>	Aberto e Fechado
<b>Espécie</b>	Pregão Eletrônico
<b>Local do Pregão</b>	<b><u><a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a></u></b> Acesso Identificado no link “acesso público”
<b>Recebimento das PROPOSTAS</b>	26 de abril de 2021 às 08:00 horas (horário de Brasília)
<b>Fim do Recebimento Das PROPOSTAS</b>	07 de maio de 2021 às 17:00 horas (horário de Brasília)
<b>Abertura das PROPOSTAS</b>	10 de maio de 2021 às 08:00 horas (horário de Brasília)
<b>Data e Horário da DISPUTA</b>	10 de maio de 2021 às 10:00 horas (horário de Brasília)

## 1. DO OBJETO

**1.1. Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de 130 pneus automotivos sem câmaras dimensões 215/75 aro 17,5, tipo liso, para veículo de marca vollare, modelo w9 euro v, ano 215 e serviços de alinhamento, balanceamento e montagem para os veículos do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, gerenciado pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

**1.2. O modo de fornecimento: POR DEMANDA.**

## 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionamento do órgão licitante, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo de compras/serviços constante da página eletrônica: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**3.2.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato utilizará o Sistema de compras/serviços eletrônicas da Bolsa de Licitações & Pregões.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço correrão pela fonte de recursos das unidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preço), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual, conforme os termos do § 3º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**4.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensas ou impedidas de participar de licitações ou de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- g) que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

**4.3.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**4.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6. O lote 01** será de ampla disputa. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

**4.7. O lote 02** será reservado as microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do disposto no inciso III do art. 48 da Lei

Complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar 147/2014.

**4.8. O lote 03** será exclusivo as microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar 147/2014.

**4.9. Para melhor acompanhamento da entrega do objeto licitado, as instalações da contratada devem se localizar em um raio máxima de 500 km da sede do CPSMC, para que exista celeridade no fornecimento do objeto.**

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Instrumento Convocatório perante o CPSMC, no endereço eletrônico constante do preâmbulo, cabendo o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (§ 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

**5.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.2.** Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada o pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

**5.2.1.** O pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

**5.3.** As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgadas pelo pregoeiro a todos os interessados.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE SERVIÇOS/COMPRAS ELETRÔNICAS**

**6.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades,

regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**6.3.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**6.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CPSMC, devidamente justificado.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

**7.2.** O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 19, III, Decreto nº 10.024/2019).

**7.3.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou se sua desconexão (art. 19, IV Decreto nº 10.024/2019).

**7.4.** A participação no Pregão dar-se-á por meio de chave de identificação e a senha de acesso (art. 19, VI e IV, Decreto nº 10.024/2019).

**7.5.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, preferencialmente em formato "pdf", em ótima qualidade de resolução, sob pena de desclassificação.

**7.5.1.** Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, garantia, seguros, deslocamentos de pessoal, e de quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, constantes da proposta de preços, abrangendo assim todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo do contrato.

**7.5.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**7.5.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por ele apresentadas até a abertura da sessão pública. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, será observado o disposto no item 7.5.

**7.5.4.** Não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos do julgamento e negociação da proposta de preços.

**7.5.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.5.6.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão, conforme o § 3º do art. 48, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**7.6.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das

condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.7. Após a análise serão desclassificadas com base no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

7.7.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos equipamentos não coerentes com os de mercado/com a execução do objeto.

7.7.2. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.

## 8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão (parágrafo único do art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019).

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar para endereço eletrônico que consta no presente edital os documentos referentes a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**, autenticados digitalmente ou por órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para consulta dos documentos.

### 9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

9.2.1.1. **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO** de todos os sócios ou proprietários, conforme o caso, reconhecidos na forma da lei.

9.2.1.2. Registro comercial, no caso de **EMPRESA INDIVIDUAL**.

9.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**.

9.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso o licitante se enquadre como **SOCIEDADE SIMPLES**.

9.2.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

### 9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.2.1.** A exigência de inscrição no cadastro de contribuinte estadual decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação, tratando-se de compras incide o ICMS, tributo estadual.

**9.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.1.** A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo municipal.

**9.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Estadual;

**9.3.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

**9.3.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **9.4. Qualificação Técnica**

**9.4.1.** Apresentação de pelo menos 01 (hum) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do CONTRATANTE, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, compatível com o objeto licitado.

## **9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses

da data de apresentação da proposta;

**9.5.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

**9.5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.5.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, quando requerido pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (§ 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.5.5.** A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.5.6. Demais documentos de Habilitação:**

a) Declaração de conhecimento das condições do edital e habilitação, assegurando ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital (inciso VII do art. 4º, da Lei Federal 10.520/2002).

b) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

c) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e ao inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal.

d) Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

e) Declaração de idoneidade, comprovando que o licitante está apto para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**9.5.6.1. CERTIDÃO ESPECÍFICA DA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE**, (certidão informando o histórico de todos os atos/eventos registrados) com o objetivo de assegurar que os atos sociais posteriores ao registro/constituição da empresa licitante refletem a real situação jurídica, quanto aos arquivamentos posteriores dos seus atos, na junta comercial competente.

**9.5.7.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**9.5.7.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.7.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**9.5.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**9.5.10.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

**9.5.11.** O pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de

órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova.

**9.5.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.5.13.** Os documentos relativos ao Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

**9.5.13.1.** Em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-símile*) autenticada por cartório competente ou na forma eletrônica com sua respectiva chave de validação.

## **10. DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**10.1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro.

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.4.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**10.5.** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**10.6.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**10.7.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**10.7.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.7.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.8.** Será adotado para o presente Edital, o modo de disputa "**Aberto e Fechado**".

**10.8.1.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.8.2.** No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

**10.8.2.1.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**10.8.2.2.** Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.8.2.3.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo (art. § 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

**10.8.2.4.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.7.2 e 10.7.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**10.8.2.5.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.7.2 e 10.7.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03

(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto nos itens 10.7.4 deste Edital.

**10.8.2.6.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela Equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.5 deste Edital.

## **11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** a especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado no edital e seus anexos, e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**11.1.1.** Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CPSMC no Anexo I - Termo de Referência;
- d) Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- e) Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- f) Apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- h) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

**11.1.2.** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro, divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços.

**11.1.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

**11.1.4.** Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante no processo administrativo que deu origem a este edital, entretanto, na fase de lances, o lance final, deverá atingir preço igual/inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços.

**11.1.5.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**11.1.6.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.1.7.** O licitante não poderá cotar proposta com quantitativos de item inferior ao determinado por este edital.

**11.1.8.** Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

**11.1.9.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.1.10.** Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.1.11.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que

será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.1.12.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**11.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.2.2.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para contratação no edital, observado o critério de julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados, inclusive quanto aos documentos complementares, se for o caso.

**11.2.3. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor global da proposta ou do lote, devendo o licitante readequar a proposta constante no mapa de preços.**

**11.2.4.** A proposta adequada ao último lance ofertado pelo arrematante deverá ser anexa no

sistema no prazo máximo de até 5 (cinco) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, conforme os termos do § 2º, do art. 38, do decreto 10.024/19.

**11.2.5.** O descumprimento do prazo acima estabelecido é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observado a ordem de classificação.

## **12. ETAPE DE LANCES**

**12.1.** O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo deste edital, quanto, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

**12.2.** Para efeito de lances, será considerado o valor do item.

**12.2.1.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema.

**12.2.2.** Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.3.** O sistema não identificará o autor dos lances do Pregoeiro, nem aos demais participantes.

**12.4.** Havendo mais de um item na licitação, o Pregoeiro poderá indicar os itens para às disputas simultâneas.

**12.5.** No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

**12.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.7.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art.3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**12.7.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**12.7.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.8.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.9.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.10.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.11.** Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo o Pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

**12.12.** O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

**12.13.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**12.14.** Em caso de desclassificação da proposta, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o fornecedor será desclassificado, e poderão ser convocados outros fornecedores subsequentes, pela ordem de classificação dos preços, até a obtenção de uma proposta que atenda aos requisitos técnicos do edital.

**12.15.** O licitante que não anexar no sistema da BLL, os documentos de habilitação indicados no Edital concomitantemente com sua proposta de preços, será desclassificada/inabilitado e

sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 03 (três) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

**14.3.** Após a homologação da licitação, os preços ofertados pelo licitante vencedor, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV deste edital.

**14.4.** Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecer perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preço. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito, de acordo com o art. 13 do Decreto Estadual N° 32.824/2018.

**14.5.** Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se de assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feito a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**14.6.** No caso de Interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

**14.7.** O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

## **15. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, o licitante que:

- a)** não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** não mantiver a proposta;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

e) fizer declaração falsa; e

f) cometer fraude fiscal;

**15.2.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CPSMC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da notificação ou será cobrado judicialmente.

**15.4.** As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III deste Edital.

## **16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** O CPSMC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital – Anexo III.

**17.2.** O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato. Ainda que não transcritos total ou parcialmente no referido instrumento, farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

**17.3.** A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação pelo CPSMC.

**17.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CPSMC.

**17.4.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação

e à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 16.1, em caso de descumprimento.

**17.5.** Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**17.6.** A empresa vencedora do certame, para se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial respectiva, nos termos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

## **18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**18.1. O licitante que desejar cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor terá o prazo de até 24 h (vinte e quatro horas), contados da adjudicação na plataforma realizada o certame, para manifestar-se neste sentido, via e-mail institucional, indicando número do Pregão Eletrônico e o (s) lote (s), bem como sua respectiva identificação, com CNPJ, Razão Social.**

**18.1.2.** A ausência de manifestação dentro do referido prazo será considerada como negativa do licitante em fazer parte do cadastro de reserva da respectiva Ata de Registro de Preço.

**18.1.3.** Após a homologação do resultado da licitação, será anexada à Ata de Registro de Preço, documento indicando os licitantes que tiverem aceitado cotar preços iguais aos do mesmo licitante vencedor, na sequência da classificação do certame visando a formação de cadastro reserva (inciso III, do art. 11º, do Decreto Estadual 32.824/2018).

**18.1.4.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a etapa competitiva (§ 1º do art. 11º do Decreto Estadual 32.824/2018).

**18.1.5.** O registro a que se refere o caput tem o objetivo a formação de cadastro reserva, para ser utilizado nas hipóteses em que o vencedor, quando convocado, não assinar a ata e registro de preço (art. 13, parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013) ou tiver seu registrado

cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7.892/2013 (art. 11, § 3º do decreto federal nº 7.892/2013), oportunidade em que poderá ser revogada a adjudicação e a homologação já efetivadas, isso sem prejuízo da aplicação das combinações previstas em Lei e/ou no edital.

**18.1.6.** A habilitação dos fornecedores remanescentes que compõem o cadastro de reserva será efetuada no prazo e condições estabelecidos no edital.

## **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC será o órgão gestor geral da Ata de Registro de Preço de que se trata esse edital, conforme os termos do inciso III, do art. 4º do Decreto Estadual Nº 32.824/2018.

**19.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**19.2.1.** O registro que se refere o item 19.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**19.3.** Ata de Registro de Preço uma vez lavrada e assinada não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preço a preferência em igualdade de condições.

**19.4.** O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**19.5.** Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preço), nos prazos, locais, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**19.6.** A Ata de Registro de Preço durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, nas condições de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços (art. 20 do Decreto Estadual 32.824/2018).

**19.7.** Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticada, obedecido a ordem classificação, de acordo com a previsão legal no art. 21 do Decreto Estadual 32.824/2018.

**19.7.1.** As contratações decorrentes da utilidade da Ata de Registro de Preço de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

**19.7.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 2º do art. 20, do Decreto Estadual 32.824/2018).

**19.8.** Caberá ao órgão gestor do Registro de Preço, para utilização da Ata por órgãos interessados da administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

**19.9.** O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto desta licitação, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá registro cancelado.

**19.10.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC providenciará o extrato de publicação da Ata de Registro de Preço.

**19.11.** Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

**19.12.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que

verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**19.13.** Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com os preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o lote, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

**19.14.** Serão considerados preços de mercados, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela administração para itens registrados.

**19.15.** As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão publicadas em Diário Oficial, conforme o caso.

**19.16.** As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

**19.17.** As quantidades previstas no “Anexo I – Termo de Referência” deste edital são as estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preço.

## **20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** As sanções pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no **Anexo III** deste Edital.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**21.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**21.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

**21.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no CPSMC.

**21.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento

do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

**21.5.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

**21.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

**21.7.** Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível para os licitantes e para a sociedade.

**21.8.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

**21.9.** Em razão de eventuais alterações estruturais no CPSMC, poderá haver modificações nos locais de entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

**21.10.** A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

**21.11.** É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CPSMC.

**21.12.** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos ao fornecimento dos materiais, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

**21.13.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

**21.14.** Será assegurado ao CPSMC, ou a quem esse indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização da execução do Contrato.

**21.15.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela

Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**21.16.** A entrega da proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais para onde serão fornecidos os materiais, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

**21.17.** O CPSMC poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

**21.18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

**21.19.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Modelo das Declarações

## **22. DO FORO**

**22.1.** Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da comarca de Crato, no estado do Ceará, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Crato/CE, 23 de abril de 2021.*

---

**Cicero Leosmar Parente Gomes**

**Pregoeiro do CPSMC**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Sistema de Transporte de Pacientes - SPTE.

#### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de 130 pneus automotivos sem câmaras dimensões 215/75 aro 17,5, tipo liso, para veículo de marca volare, modelo w9 euro v, ano 215 e serviços de alinhamento, balanceamento e montagem para os veículos do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, gerenciado pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes no presente Termo de Referência.

2.2. O critério de escolha será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**

2.2.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos separados em itens acarretariam prejuízos no deslocamento da frota. O seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento das ordens de compras e serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo. Foram feitas separação de lotes para atendimento a exigência do art. 48 da Lei 123/2006, com lote de ampla participação e cota exclusiva à Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a futuras aquisições de aquisições de 130 pneus automotivos sem câmaras dimensões 215/75 aro 17,5, tipo liso, para veículo de marca volare,

modelo w9 euro v, ano 215 e serviços de alinhamento, balanceamento e montagem para os veículos do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, gerenciado pelo Consórcio Público De Saúde Da Microrregião De Crato – CPSMC

**3.2.** A presente licitação justifica-se dada a importância no que se refere ao transporte da população dos municípios consorciados até as unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, para atendimento médico e realização de exames, como também, procedimentos odontológicos, surge a necessidade da garantia de rodagem dos veículos, manutenção e bom funcionamento dos mesmos.

**3.3.** A quantidade estimada foi realizada pelo coordenador do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, para os 12 veículos de marca volare, modelo w9 euro v, ano 215, foi utilizado relatórios operacionais de exercícios anteriores para chegar no quantitativo expresso neste Termo de Referência.

#### 4. DO PREÇO

**4.1.** No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTITATIVO/VALOR MÁXIMO

**5.1.** O preço unitário máximo fixado que o CPSMC se dispõe a pagar é o estipulado neste Termo de Referência, sendo apresentado o resumo no quadro abaixo:

LOTE 01 - PNEUS - AMPLA DISPUTA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNIDADE	QTD	VALOR UNI. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	PNEU NOVO VEICULO AUTOMOTIVO SEM CAMARAS, DIMENSÕES 215/75 ARO 17,5 TIPO LISO, PARA VEICULO MARCA VOLARE, MODELO W9 EURO V, ANO 2015.	215/75 17,5	UNIDADE	104	R\$ 1.563,33	R\$ 162.586,32
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b>	<b>162.586,32</b>

LOTE 02 - PNEUS - COTA DE ATÉ 25%						
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	UNIDADE	QTD	VALOR UNI. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	PNEU NOVO VEICULO AUTOMOTIVO SEM CAMARAS, DIMENSÕES 215/75 ARO 17,5 TIPO LISO, PARA VEICULO MARCA VOLARE, MODELO W9 EURO V, ANO 2015.	215/75 17,5	UNIDADE	26	R\$ 1.563,33	R\$ 40.646,58
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$</b>	<b>40.646,58</b>

LOTE 03 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, MONTAGEM E BALANCEAMENTO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNI. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	SERVIÇO	130	R\$ 108,33	R\$ 14.082,90
2	SERVIÇO DE MONTAGEM	SERVIÇO	130	R\$ 22,33	R\$ 2.902,90
3	BALANCEAMENTO (VALOR POR RODA)	SERVIÇO	260	R\$ 22,33	R\$ 5.805,80
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$</b>	<b>22.791,60</b>

**5.2.** Valor Global Estimado: **R\$ 226.024,50 (duzentos e vinte e seis mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

**5.3.** O lote 01 será de ampla disputa. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

**5.4.** O lote 02 será reservado as microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar 147/2014.

**5.5.** O lote 03 será exclusivo as microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar 147/2014.

**5.6.** Não havendo vencedor para a cota reservada, está poderá ser adjudicada ao vencedor da

cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preços do primeiro colocado.

5.7. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo preço menor.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço correrão pela fonte de recursos das unidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preço), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual, conforme os termos do § 3º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, na data e hora marcadas, conforme o edital.

7.2. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, pelo licitante, pelo valor total de cada lote, devendo, após, apresentar o valor global.

7.3. O valor unitário do material não poderá exceder ao limite máximo estabelecido neste Termo de Referência.

7.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o material.

7.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas neste Termo de Referência.

7.6. O anexo da respectiva proposta deverá conter:

7.6.1. Nome ou razão social do proponente, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;

7.6.2. Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa do material, indicando marca, formato, cor, forma de embalagens e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o material, e ainda, país de origem;

7.6.3. Indicar a respectiva validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão;

7.6.4. Conter o número e nome do banco, agência e conta-corrente, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária quando do pagamento;

7.6.5. Conter local, data e assinatura do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

7.7. A quantidade a ser cotada para cada item deverá corresponder, necessariamente, à quantidade total estimada, constante neste Termo de Referência.

7.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.9. Serão asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação, no caso de empate de preços (art. 44, Lei Complementar nº 123/2006).

## **8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

8.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

8.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.

8.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.

8.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena

fiscalização.

**8.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**8.9.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

**8.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**8.11.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**8.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (hum) dia, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

**8.13.** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

**8.14.** Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

**8.15.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

**8.16.** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações

constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**8.17.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**8.16.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**9.3.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**9.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**9.5.** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

**9.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

**9.7.** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**9.8.** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

**9.9.** Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** A entrega do objeto será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, sendo

esta responsável por toda a despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos e causadas a ele.

**10.2.** O material contratado será entregue no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data da ordem de compra/serviço, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira no endereço determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**10.2.1** O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado a critério do CPSMC, desde que requerido pelo fornecedor beneficiário, por escrito, antes do seu término.

**10.3.** A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo o fiscal do contrato que será informado quanto lavrado o instrumento contratual.

**10.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo CPSMC, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.4.1.** A entrega que se refere o item anterior, deverá ser conforme ordem de compra/serviço.

**10.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.6.** O Fornecedor Beneficiário deve efetuar a troca, às suas expensas, do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 01 (hum) dia corrido, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceite.

**10.8.** O ateste de conformidade da entrega do (s) produto (s) caberá a servidor (es) designado (s) pelo Órgão para esse fim.

**10.9.** O (s) servidor (es) designado (s) pelo Órgão elaborarão o relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

**10.10.** O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os atendimentos e execução dos serviços deverão ser realizados mediante

encaminhamento das requisições assinadas, que deverá conter obrigatoriamente:

- 11.1.1. Data de Emissão;
- 11.1.2. Placa e Modelo do veículo;
- 11.1.3. Quilometragem;
- 11.1.4. Numero da Ordem de Execução;
- 11.1.5. Descrição dos serviços a serem executados;
- 11.1.6. A assinatura do responsável pela autorização dos serviços.

11.2. Somente estarão autorizadas a execução dos serviços descritos nas requisições encaminhadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia.

## 12. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus deverão ser executados no município de Crato – CE no prazo máximo de 01 (hum) dia, mediante requisição encaminhada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

12.2. O prazo mencionado para execução dos serviços, somente poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito entregue a CONTRATANTE.

## 13. DO FATURAMENTO

13.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;

13.2. O controle do faturamento realizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.

13.3. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, a qual procederá com a conferencia, soma e validação da quantidade cobrada;

13.4. Após conferencia dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, o CPSMC emitirá documento denominado ‘Demonstrativo de Consumo’ autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota

Fiscal;

**13.5.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

**14.1.1.** Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidade de litros abastecidos, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

**14.1.2.** Prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

**14.1.3.** Prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990 dentro do prazo de validade;

**14.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

**14.3.1.** Ateste de conformidade de entrega do material; e

**14.3.2.** Apresentação da comprovação da documentação discriminada nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4.

**14.4.** O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Apresentação de pelo menos 01 (hum) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do CONTRATANTE, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, compatível com o objeto licitado.

## 17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência contrato será até o crédito orçamentário, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

17.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

17.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

17.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## 18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

---

Rodrigo Aquino da Costa

**Motorista do STPE**

---

Cicero Leosmar Parente Gomes

**Pregoeiro**

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC  
Referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, se propõe a fornecer o material  
discriminado, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores  
abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

Valor global estimado: R\$ \_\_\_\_\_

- **Validade da Proposta de Preços:**

- **Informações para assinatura do Contrato:**

- Nome:
- Cargo:
- RG:
- CPF:
- Telefone/Fax:
- E-mail:

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_ (descrever o endereço), neste ato representada pelo seu(sua) \_\_\_\_\_ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, designada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – ° andar – \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_, Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_-\_\_\_\_, \_\_\_\_:\_\_\_\_:\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do

Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 32.824/2018.

1.4. O modo de fornecimento do objeto contratado dar-se-á sob a forma **POR DEMANDA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

2.2. Especificações e quantitativos adquiridos nesse instrumento contratual:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

3.1. A despesa o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CPSMC, para o exercício de \_\_\_\_\_, sob a seguinte classificação:

\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, sob o cargo de \_\_\_\_\_, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR deste contrato a quem competirá, as seguintes atribuições:

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/XXXX.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do 2021.

5.1. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.1.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CPSMC em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do CPSMC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. A entrega do objeto será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda a despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos e causadas a ele.

6.2. O material contratado será entregue no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data da ordem de compra/serviço, no horário das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira no endereço determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

6.2.1 O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado a critério do CPSMC, desde que requerido pelo fornecedor beneficiário, por escrito, antes do seu término.

6.3. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada pelo o fiscal do contrato que será informado quanto lavrado o instrumento contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo CPSMC, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

6.4.1. A entrega que se refere o item anterior, deverá ser conforme ordem de compra/serviço.

6.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6. O Fornecedor Beneficiário deve efetuar a troca, às suas expensas, do (s) produto (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 01 (hum) dia corrido, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceite.

6.8. O ateste de conformidade da entrega do (s) produto (s) caberá a servidor (es) designado (s) pelo Órgão para esse fim.

6.9. O (s) servidor (es) designado (s) pelo Órgão elaborarão o relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

6.10. O Contrato será regido, no que couber pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os atendimentos e execução dos serviços deverão ser realizados mediante encaminhamento das requisições assinadas, que deverá conter obrigatoriamente:

7.1.1. Data de Emissão;

7.1.2. Placa e Modelo do veículo;

7.1.3. Quilometragem;

7.1.4. Numero da Ordem de Execução;

7.1.5. Descrição dos serviços a serem executados;

7.1.6. A assinatura do responsável pela autorização dos serviços.

7.2. Somente estarão autorizadas a execução dos serviços descritos nas requisições encaminhadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

7.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus deverão ser executados no município de Crato – CE no prazo máximo de 01 (hum) dia, mediante requisição encaminhada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

8.2. O prazo mencionado para execução dos serviços, somente poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito entregue a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO**

- 9.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;
- 9.2. O controle do faturamento realizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.
- 9.3. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;
- 9.4. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, o CPSMC emitirá documento denominado ‘Demonstrativo de Consumo’ autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;
- 9.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 10.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 10.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 10.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.
- 10.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 10.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção

de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.

**10.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**10.8.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**10.9.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.

**10.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**10.11.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**10.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (hum) dia, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

**10.13.** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

**10.14.** Ocorrendo mudança de locais de entrega, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

**10.15.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

**10.16.** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações

constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**10.17.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**10.16.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**11.3.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**11.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**11.5.** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

**11.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

**11.7.** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**11.8.** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

**11.9.** Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

**12.1.1.** Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidade de litros abastecidos, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;

12.1.2. Prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;

12.1.3. Prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990 dentro do prazo de validade;

12.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Ateste de conformidade de entrega do material; e

12.3.2. Apresentação da comprovação da documentação discriminada nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4.

13.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

**14.1.1.** Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de:

**A)** 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**B)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**C)** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**14.1.2** - Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

**A)** impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item I; e

**B)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** As sanções previstas nos itens 14.1.1, inciso “I”, e no item 14.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.1.1, inciso “II”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item 14.1.2, alínea “b”.

**14.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do

CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CPSMC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

**14.4.** As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

**14.5.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**14.6.** O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**15.2.** A rescisão deste Contrato pode ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto 10.024/2019.

16.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;

16.1.3. Na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/20XX, e seus anexos;

16.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

16.2.4. Na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/20XX.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato – CE, ..... de ..... de 2021.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**GESTOR (A) DO CONTRATO**

**Testemunhas**

**(1)**

---

**Nome:**  
**CPF N°:**

**(1)**

---

**Nome:**  
**CPF N°:**

## ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_

VALIDADE:

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.552.755/0001-15, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N – Mirandão, Crato – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_, com homologação na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolver registrar os preços da (s) signatária (s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.133/21, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Estadual 32.824/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a

---

---

---

\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, incluindo prorrogação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no seu aspecto operacional.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no Anexo II da presente Ata de Registro de Preços das propostas de preços por lote.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL (IS) E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Prazo máximo para início da prestação dos serviços será de 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, no local indicado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**7.2.** As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº

8.666/93, alterada e consolidada.

**7.3.** As empresas detentoras dos preços registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

**7.4.** Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.5.** Os serviços licitados serão entregues mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

**7.5.1.** A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC no prazo máximo da 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado se recusar a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2.** Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias para à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**8.3.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à Fazenda Pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços

praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.5.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam seguir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do FORNECEDOR:

**a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

**b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

**c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**e)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer os funcionamentos dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**g)** Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.

**h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**i)** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**l)** Comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**m)** Possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

**n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da

Microrregião de Crato – CPSMC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em partes os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.

**o)** Manter, sob penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

**p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega.

**q)** Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação qual decorreu o presente ajuste.

## **9.2.** São responsabilidades do FORNECEDOR ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC de qualquer solidariedade ou responsabilidades.

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes que lhe forem devidos, independentemente de

qualquer procedimento judicial ou extrajudicial assegurada a prévia defesa

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata.

**9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produtos reutilizado ou recondicionado.

**9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO (CPSMC)**

**10.1.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata de manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da Ata do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

**13.1.2.** Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC poderá haver cancelamentos quando a empresa detentora do preço registrado:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido.
- d) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticas no mercado.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
- f) Der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**13.1.3.** Pela Empresa detentora do preço registrado:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado, cujo termo será juntado ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante afixação de flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ou no Diário Oficial do Estado, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do FORNECEDOR para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega da ordem de serviço já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não se utilize de prerrogativa de cancelar esta Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar os pagamentos das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o FORNECEDOR ensejar o retardamento da entrega do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e será descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais condições legais:

**I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:**

- a)** Apresentar documentação falsa exigida.
- b)** Não mantiver a proposta de preços.
- c)** Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- d)** Comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**14.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**14.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado em até 5 (cinco) dias úteis, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente, com os encargos correspondentes.

**14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**14.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

**14.6.** A recusa do fornecedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no inciso IV, do art. 17 do Decreto Estadual 32.824/18.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, em favor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, à época das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do FORNECEDOR com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste presente instrumento em obediência ao disposto no §2º do art. 55, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crato – CE, ..... de ..... de 2021.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

(1)

---

**Nome:**  
**CPF N°:**

(2)

---

**Nome:**  
**CPF N°:**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°

### ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ N°:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**REPRESENTANTE:**

**RG N°:**

**CPF N°:**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°

### ANEXO II – REGISTROS DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_, celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ N°:**

Lote						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DO LOTE						

**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DA ATA DE PREÇOS: R\$**

## ANEXO V

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ CPSMC.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, que, assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

#### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local e data

*Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)*